



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



000012  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

Decreto Municipal nº 1.493/2024

ETP 57/2024

**Processo Administrativo: N° 760/2024 – SMS**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 57/2024**

**“SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR EM REGIME DE 60 HORAS SEMANAIS MAIS PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL OU PSF.”**

Gaúcha do Norte/MT, 25 de Outubro 2024

RESPONSÁVEL POR ETP

*Edmundo*



## INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar o cenário para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das demandas identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**Decreto Municipal nº 1.493/2024**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

**1.1.** A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988, e outras aplicáveis, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, dentre outras informações relevantes para justificar a necessidade do pacto em vértice, para que, após parecer jurídico, seja autorizada a contratação direta.

**1.2.** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme a determinação da secretaria municipal de saúde, para atender as demandas dos pacientes de Gaúcha do Norte MT de forma contínua, conforme descrito abaixo:

**1.3.** Médico Clínico Geral (Pessoa Jurídica), para atuar em regime de **60 horas semanais**, e mais plantões noturnos de 12 horas em finais de semana ou feriado no hospital municipal e até PSF de Gaúcha do Norte-MT, conforme determinação da secretaria municipal de saúde.

## 2. JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** Entretanto a distância do nosso hospital regional e também de Cuiabá que são nossas referências em saúde, e com objetivo de cumprir metas e levar uma saúde de qualidade aos nossos munícipes, pretende-se com esta contratação diminuir o número de encaminhamentos para o município de referência, evitando assim, gastos e gerando maior conforto aos usuários, pois ficamos a mais de 240 km do município mais próximo de nossa referência e ainda contamos com vias de acesso não pavimentadas, o que muitas vezes dificulta e piora o estado de saúde de um paciente caso tenha que ser transferido (“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”).

**2.2.** Considerando que é dever do Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico de urgência, emergência, ambulatorial e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei nº 8.080/1990.

RESPONSÁVEL POR ETP  
*Eduardo*



2.3. Vale destacar que houve um franco crescimento no número de pacientes necessitando de acesso aos serviços de saúde nos últimos anos, e visando a otimização e melhoria da qualidade dos serviços ofertados, pois este profissional será responsável por atendimentos de urgência e emergência, ambulatorial e cirurgias conforme consta nas especificações, envolvendo todos os cidadãos munícipes que assim precisar;

2.4. Ressaltamos, que atualmente o município de Gaúcha do Norte – MT, possui uma população com pouco mais de 7.913 habitantes e contamos com o atendimento Médico nos três PSF'S sendo,

2.5. Realizar plantões noturnos e ou final de semana, no Hospital Municipal de Gaúcha do Norte/ MT ficando também de sobreaviso;

2.6. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, conforme determinação da secretaria municipal de saúde;

2.7. Realizar atendimento em áreas rurais quando determinado pela secretaria municipal de saúde.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Foi realizada a pesquisa de preço disponível nos endereços eletrônicos.

3.2. Pesquisa realizada por Radar, mediante solicitação formal de cotação.

3.3. A pesquisa que subsidiou o quadro com a relação de contratações ora indicadas foi sistematizada pela ferramenta Banco de Preços, na qual foram obtidos diversos valores praticados em contratos administrativos, cujo relatório detalhado será anexado a este documento. A partir da análise mencionada, foram levantados a partir de Banco de preços públicos para atender a demanda da Administração:

#### 3.3.1. RADAR

3.4. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

3.4. Solução 1: Solicitação de 01 (um) Médico Clínico Geral (Pessoa Jurídica), para atuar com dedicação de 60 horas semanais, e mais plantões noturnos de 12 horas em finais de semana ou feriado no hospital municipal e PSF de Gaúcha do Norte-MT, conforme determinação da secretaria municipal de saúde, por meio de pregão presencial, sendo essa a melhor opção.

RESPONSÁVEL POR ETP  
*Eduardo*



**3.5. Solução 2:** Solicitação de 01 (um) Médico Clínico Geral (Pessoa Jurídica), para atuar com dedicação de 60 horas semanais, e mais plantões noturnos de 12 horas em finais de semana ou feriado no hospital municipal e PSF de Gaúcha do Norte-MT, conforme determinação da secretaria municipal de saúde, por meio de credenciamento.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**4.1.** Avaliação da carência de médicos clínicos gerais na rede de saúde municipal, levando em consideração a demanda da população e a capacidade atual de atendimento.

**4.2.** A solução completa visa garantir um atendimento médico eficiente e de qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade de Gaúcha do Norte.

**4.3.** As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

**4.4.** Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (Item 5) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

**4.5.** Um clínico geral pode atender a uma ampla gama de casos, desde consultas de rotina até emergências, aumentando a capacidade do hospital de atender mais pacientes.

**4.6.** Este profissional pode atender tanto consultas quanto outras condições gerais, oferecendo flexibilidade no atendimento e cobertura de diferentes áreas quando necessário.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

**5.1.** O detalhamento dos quantitativos de materiais a serem solicitação para aquisição:

| IT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN  | QT |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 1  | <u>Solicitação de 01 (um) Médico Clínico Geral</u> (Pessoa Jurídica), para atuar com dedicação de <b>60 horas semanais</b> , e mais plantões noturnos de 12 horas em finais de semana ou feriado no hospital municipal e PSF de Gaúcha do Norte-MT, conforme determinação da secretaria municipal de saúde, conforme abaixo:<br>a). Realizar plantões noturnos e ou final de semana, no Hospital Municipal de Gaúcha do Norte/ MT ficando também de sobreaviso;<br>b). Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, conforme determinação da secretaria municipal de saúde;<br>c). Realizar atendimento em áreas rurais quando determinado pela secretaria municipal de saúde. | MÊS | 12 |

**6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Conforme quadro a seguir, observa-se que os valores e fornecedores buscados pela pesquisa de preços, supri a necessidade da demanda, sendo necessário a contratação para prestação de serviços já aqui destacados, segue:

**6.2.** A mediana do contrato está estimada em R\$ 47.835,00 (Quarenta e sete mil, oito centos e trinta e cinco reais).

**7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

**7.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**7.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**8.1.** A Contratação que aqui se estuda, não demandará contratações correlatas e/ou interdependentes.

**8.2.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**8.3.** Essas afirmações foram baseadas na demanda, analisadas neste Estudo no corpo do ofício em conformidade ao inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, e conforme exige sua descrição no Decreto Municipal descrito no Art. 06, inciso VIII.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

**9.1.** A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi adotado pelo Município de Gaúcha do Norte conforme art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 10.1.** A pessoa física terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de serviço do setor responsável do Município.
- 10.2.** A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser solicitado que a empresa vencedora/pessoas presta os serviços conforme demandas a qualquer hora ou dias da semana.
- 10.3.** Os serviços licitados deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
- 10.4.** Os serviços licitados deverão seguir as normas exigidas pela legislação vigente.
- 10.5.** O compromisso para a execução a serem cumpridos só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de prestação de serviço” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;
- 10.6.** A empresa/ pessoas fica obrigada a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;
- 10.7.** A empresa/pessoa vencedora do certame deverá cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT para a execução, nas quantidades estabelecidas neste edital.
- 10.8.** Esses resultados já destacados, justifico o Estudo em específico a este tópico, afirmo a conformidade as realidades do nosso Município buscando o interesse Público de Gaúcha do Norte, sem sair do campo legal do Art. 6, inciso X deste Decreto Municipal nº 1.493/2024.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 11.1.** Referente ao contratado, é preciso haver concordância prévia diante do contrato quanto as exigências específicas da demanda, ou seja, todas as exigências da Secretária Demandante, as descrições exigentes no futuro (TR), Termo de Referência, as especificações já pré estabelecidas que ratificam a quantidade, qualificações, diárias, dentre todas as Jurisprudências em relação ao contratante já destacadas neste Estudo.
- 11.2.** Já dentro do que a Lei exige (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato deve ter ciência do que aborda o Decreto Municipal de Gaúcha do Norte, no



art. 6º, § XI, pois aqui afirma se que as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, destacando a formalização exigidas e já rotineiras no processo licitatório para que a pretendida contratação tenha sucesso:

11.2.1. Elaboração de minuta do edital;

11.2.2. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

11.2.3. Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

11.2.4. Elaboração de minuta do contrato;

11.2.5. Encaminhamento do processo para análise jurídica;

11.2.6. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

11.2.7. Publicação e divulgação do edital e anexos;

11.2.8. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

11.2.9. Realização do certame (processo administrativo, isonômico, na qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, para a contratação de uma obra, de um serviço, da compra de um produto, locação ou alienação), com suas respectivas etapas.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

12.1. Por tratar-se de contratação de serviços exclusivamente de mão de obra com pouquíssima ou nenhuma utilização de material, a contratação ora pretendida é de pequeno ou nenhum impacto ambiental, não necessitando de medidas de prévio tratamento.

## **13. NECESSIDADE DE AVALIAR QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI Nº 12527/2011**

13.1. Do Acesso às Informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar:

13.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entendemos que:

(X) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

RESPONSÁVEL POR ESTE ETP  
*Eduardo*



( ) As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**14.1.** Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.

**14.2.** Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação é imprescindível ao atendimento das demandas da Secretária Municipal de Gaúcha do Norte, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

**14.3.** Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

**14.4.** A conclusão deste ETP tem como objetivo adequar da contratação para o atendimento a necessidade a que se destina conforme o ofício deste objeto. A viabilidade está dentro dos parâmetros da Jurisprudência: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), também do (inciso XIII do art. 06 do Decreto Municipal nº 1.493/2024.

Concluo:

O Estudo Técnico Preliminar aqui tratado, considera a importância da contratação, em face das Justificativas Técnicas apresentadas.

Gaúcha do Norte – MT, dia 25 de Outubro de 2024

RESPONSÁVEL POR ESTE ETP

**EDUARDO FELIPE  
RODRIGUES DE  
SOUSA SANTOS**

Chefe de Dpto./Gerente  
Port.071/2024

ASSINATURA >

**EDUARDO RODRIGUES**  
Chefe de Dpto./Gerente  
Port.071/2024